	1
	۲.
	2
	٠,
	/
	$\overline{}$
	\sim
	ç
	÷
	m
	Ξ
	'n
m.	'n
Ń	*
	₩
$\overline{\sim}$	፠
``	÷
=	4
\sim	Ö
Ñ	\sim
_	*
_	\approx
⊏	\simeq
Φ	3
_	ч
~	₹
一.	ri
_	ìι
'n	7
	ř
Ш	~
_	
ر	_
Y	3
$\overline{\gamma}$	w.
n	-
-	×
_	≅
'n	. 7
ш	'n
\neg	_
	С
r	ď
ш	~
=	₽
-	≻
۹,	¥
×	.⊆
$\overline{}$	-
ب	T.
\mathcal{C}	a:
₹	Ť
r	Œ
ш	0
_	Ų.
0	2
Ф	2
a	>
⋍	6
⊆	č
Φ	_
⊱	≥
=	π
Ľ.	4
Ē	Ή,
≅'	×
O	ď
0	¥
ŏ	Ξ
ā	U.
₾	Š
2	ç
ő	2
ď	
Ĺ	
0	#
Ξ	ع
0	ď
Ξ	*
ā	
č	~
⊑	C
⋽	a:
ŏ	ŭ.
$\stackrel{\smile}{\sim}$	U.
O	ď
Φ	C
έ	π
77	Œ
ш	- ;;
	\succeq
	ř
	'n
	ď
	₹
	≿
	č
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	~
	"

Publicado TCE/AM,	no Diário I	Eletrônico do
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11744/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Janaina Chagas Câmara, Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, Elcy Monteiro Barroso Junior.
- **6- Advogado:** Manoel Francisco Ribeiro de Almeida OAB/AM 15272 e Ewerton Barroso de Souza OAB/AM 13425.
- 7- Unidade Técnica: DICAD e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3752/2021-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Irregularidade. Alcance. Multa. Inabilitado. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas de responsabilidade da Sra. Janaina Chagas Câmara Gestora/Ordenadora de Contas no período de 04/10/2017 a 06/04/2018, por força do art. 71, II e art. 75 da Constituição Federal c/c art. 40, II da Constituição Estadual e art. 1º, II, art. 2º e 5º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), em razão da não apresentação da documentação solicitada na impropriedade 02 do Relatório Conclusivo da DICOP, conforme o art. 18 da LC nº 06/91, c/c art. 22, inciso II, c/c art. 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer SEJEL, de responsabilidade do Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, Gestor no período de 06/04/2018 a 31/12/2018, no exercício 2018, nos termos do arts. 25 e

	_
	3
	à
	3
	Ń
	_
	\sim
	Ċ
	÷
	'n
	Ξ
	Ċ
3	ш
\sim	$\overline{\alpha}$
◌.	4
Ŋ	α
-	ᅼ
9	۲
\sim	\sim
-	뿠
_	۳
⊏	\simeq
Φ	>
~	۹
\$	┰
ſ	ď,
≓	ш
n	Q
п	φ
-	0
\sim	⋖
₹	Σ
⇟	9
ŗ	
Ш	9
_	<u>.c</u>
S	Ō
Ш	ç
$\overline{}$	C
_	C
Y	4
ш	~
=	₽
-	≻
۹,	≆
×	.⊆
$\overline{}$	4
\sim	Ψ
\mathcal{L}	Œ.
≂	Ç
÷	ā
ш	9
≒	Ÿ
×	7
_	Ξ
œ.	2
ె	×
ō	_
È	2
늘	ā
g	-
፷	Ä
≌'	¥
O	ď
0	÷
Ö	Ξ
ā	Š
⊆	Ξ
Ś	۲
ß	≾
๙	\ddot{a}
≂	₽
₽	Ŧ
0	-
≝	ā
╁	7
ž	٥.
⊑	С
_	
	Œ:
ဗ္	se
စ္တ	SSe
8 8	esse
e doc	cesse
ste doc	acesse
ste doc	a acesse
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	cia acesse
Este doc	ncia acesse
Este doc	ência acesse
Este doc	erência acesse
Este doc	ferência acesse
Este doc	inferência acesse
Este doc	conferência acesse
Este doc	conferência acesse
Este doc	a conferência acesse
Este doc	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 61A286E3-1AA06EC4-BA8E31B1-02173237

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	•
Edição Nº				
De	_/	/_		



Т	RIBUNAL DE CONTAS
	DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

22, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, §1º, inciso III, alínea "b" e "c", da Resolução TCE nº 04/2002, em razão das graves ilegalidades cometidas e do dano ao erário causado.

- **10.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Elcy Monteiro Barroso Junior** Ordenador de despesas no período de 10/04/2018 a 31/12/2018, nos termos do arts. 25 e 22, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, §1º, inciso III, alínea "b" e "c", da Resolução TCE nº 04/2002, em razão das graves ilegalidades cometidas e do dano ao erário causado.
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, Gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, no período de 06/04/2018 a 31/12/2018 no valor de R\$3.304.537,89 (três milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, corrigido nos moldes do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno do TCE, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

	₩.
	×
	↣
	ĸ,
	_
	Σ
	\approx
	۲
	÷
	m
	₹
	3
2	ĹĹ
N	$\overline{\alpha}$
0	4
N	ń
\leq	۳
\equiv	4
\leq	C
\sim	ĭĬ
$\overline{}$	77
_	\approx
⊏	\simeq
Φ	>
_	◂
Ψ.	ς.
~	ሎ
_	'n
<u>7</u>	*
••	*
ш	*
_	2
\circ	⋖
$\tilde{\mathbf{v}}$	Σ
⇆	œ
ŗ	
Ш	C
_	C
'n	7
"	ĭ
Ξ.	č
\Box	_
~	0
÷	a:
ш	Ē
$\overline{}$	Ε
-	C
*	≠
~	.≽
\neg	u.
\sim	•
_	<u>a</u>
≂	Ç
÷	<u>a</u>
ш	ç
늘	Ų.
ō	=
$^{\circ}$	ب
Φ	>
⊭	С
늤	C
=	Ċ
⊏	⊆
π	π
ĕ	a:
ō	Č
≝′	-
J	π
0	±
Ö	=
ď	Ç.
⊑	Ξ
ŝ	ç
Ó	٧
ď	\sim
_	
0	#
_	ء
o	0
Ħ	4
ā	
ř	-
⊑	C
⋽	a:
ō	ŭ
0	Ü
O	ď
d)	Č
*	á
S	_
ш	
	Ċ
	\subseteq
	ď
	ď
	4
	Ç
	Ç
	C
Este documento toi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	Œ
	-22

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, no valor de R\$6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, art. 54, V, da Lei 2423/96 e art. 308, V, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.6. Aplicar Multa à Sra. Janaina Chagas Camara, Gestora/Ordenadora de Contas no período de 04/10/2017 a 06/04/2018 da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base art. 54, incisos II, da Lei 2.423/96, devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 - DICOP., mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado,

	_
	3
	à
	3
	Ń
	_
	\sim
	Ċ
	÷
	'n
	Ξ
	Ċ
3	ш
\sim	$\overline{\alpha}$
◌.	4
Ŋ	α
-	ᅼ
9	۲
\sim	\sim
-	뿠
_	۳
⊏	\simeq
Φ	>
~	۹
\$	┰
ſ	ď,
≓	ш
n	Q
п	φ
-	0
\sim	⋖
₹	Σ
⇟	9
ŗ	
Ш	9
_	<u>.c</u>
S	Ō
Ш	ç
$\overline{}$	C
_	C
Y	4
ш	~
=	₽
-	≻
۹,	≆
×	.⊆
$\overline{}$	4
\sim	Ψ
\mathcal{L}	Œ.
≂	Ç
÷	ā
ш	9
≒	Ÿ
×	7
_	Ξ
æ	2
ె	×
ō	_
È	2
늘	ā
g	-
፷	Ä
≌'	¥
O	ď
0	÷
Ö	Ξ
ā	Š
⊆	Ξ
Ś	۲
ß	≾
๙	\ddot{a}
≂	₽
₽	Ŧ
0	-
≝	ā
╁	7
ž	٥.
⊑	С
_	
	Œ:
ဗ္	se
စ္တ	SSe
8 8	esse
e doc	cesse
ste doc	acesse
ste doc	a acesse
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	cia acesse
Este doc	ncia acesse
Este doc	ência acesse
Este doc	erência acesse
Este doc	ferência acesse
Este doc	inferência acesse
Este doc	conferência acesse
Este doc	conferência acesse
Este doc	a conferência acesse
Este doc	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 61A286E3-1AA06EC4-BA8E31B1-02173237

Publicado TCE/AM,	no Di	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FI- NO

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.7. Aplicar multa à Sra. Janaina Chagas Camara, Gestora/Ordenadora de Contas no período de 04/10/2017 a 06/04/2018 da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54, inciso III, da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 - DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.8. **Aplicar** multa Sr. Manoel Francisco Ribeiro de ao Almeida, Ordenador de despesas no período de 10/04/2018 a 31/12/2018, da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base art. 54, inciso II da Lei 2.423/96, devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 - DICOP, .mencionado no relatório

	_
	<u>اح</u>
	× 3
	×
	5
	_
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	\sum_{i}
	\simeq
	Ċ
	÷
	m
	=
	à
က	'n
λí	∺
Ö	2
$\tilde{\sim}$	¥
٧.	۳
\equiv	₹
9	ረን
Ñ	\sim
-	ᄴ
_	\simeq
Ε	\mathbf{y}
Φ	⊴
Ξ	⋖
⋖	$\overline{}$
>	~
_	87
7	늤
,	2
ш	Ž,
_	Ŋ
\circ	⋖
ሯ	<u>.</u>
ψ,	9
r	
ш	0
_	O
'n	5
Ιίί	ŏ
=	Ű
_	_
\sim	0
-	Φ
ш	\subseteq
$\overline{}$	⊨
4	O
\Rightarrow	≠
$\hat{}$.=
\sim	a
\simeq	_
$_{\circ}$	<u>•</u>
$\overline{\sim}$	Ŏ
-	ā
ш	Ö
·	Ś
ō	÷
α	9
a)	>
≃	Ò
č	ð
ײ	_
Ε	Έ
₹	ď
ή.	-
፷	×
۳,	¥
O	œ.
0	¥
ಕ	Ξ
ĸ	\vec{s}
č	⊂
<u></u>	O
22	Q
ř	?
	ö
ō	Ħ
<u>~</u>	₹
0	-
≝	þ
Ę.	- 7
ē	S
Ξ	0
⋾	ď
Ö	36
Ó	3
Ö	ă
a)	ŏ
4	ã
S	-
ш	ď
_	Ö
	é
	ě
	<u>¥</u>
	Ç
	Ö
	C
	Œ
	=

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

Pág. 5

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.9. Aplicar multa ao Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, Gestor, no período de 06/04/2018 a 31/12/2018 da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base art. 54, inciso III da Lei 2.423/96, devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 - DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao

	_
	3
	à
	3
	Ń
	_
	\sim
	Ċ
	÷
	'n
	Ξ
	Ċ
3	ш
\sim	$\overline{\alpha}$
\odot	4
Ŋ	α
-	ᅼ
9	۲
\sim	\sim
-	뿠
_	۳
⊏	\simeq
Φ	>
~	۹
\$	┰
ſ	ď,
≓	ш
n	Q
п	φ
-	0
\sim	⋖
₹	Σ
⇟	9
ŗ	
Ш	9
_	<u>.c</u>
S	Ō
Ш	ç
$\overline{}$	C
_	C
Y	4
ш	~
=	₽
-	≻
۹,	≆
×	.⊆
$\overline{}$	4
\sim	Ψ
\mathcal{L}	Œ.
≂	Ç
÷	ā
ш	9
≒	Ÿ
×	7
_	Ξ
æ	2
ె	×
ō	_
È	2
늘	ā
g	-
፷	Ä
≌'	¥
O	ď
0	÷
Ö	Ξ
ā	Š
⊆	Ξ
Ś	۲
ß	≾
๙	\ddot{a}
≂	₽
₽	Ŧ
0	-
≝	ā
╁	7
ž	٥.
⊑	С
_	
	Œ:
ဗ္	se
စ္တ	SSe
8 8	esse
e doc	cesse
ste doc	acesse
ste doc	a acesse
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	cia acesse
Este doc	ncia acesse
Este doc	ência acesse
Este doc	erência acesse
Este doc	ferência acesse
Este doc	inferência acesse
Este doc	conferência acesse
Este doc	conferência acesse
Este doc	a conferência acesse
Este doc	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 61A286E3-1AA06EC4-BA8E31B1-02173237

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Eletro	ônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAC

Fls. Nº		

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- Aplicar multa ao Sr. Elcy Monteiro Barroso Junior, Ordenador de despesas no período de 10/04/2018 a 31/12/2018 da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base art. 54, inciso II, da Lei 2.423/96, devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 - DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- Aplicar multa ao Sr. Elcy Monteiro Barroso Junior, Ordenador de despesas no período de 10/04/2018 a 31/12/2018 da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer SEJEL, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base art. 54, inciso III, da Lei 2.423/96, devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de

	₩.
	×
	↣
	ĸ,
	_
	Σ
	\approx
	۲
	÷
	m
	₹
	3
2	ĹĹ
N	$\overline{\alpha}$
0	4
N	ń
\leq	۳
\equiv	4
\leq	C
\sim	ĭĬ
$\overline{}$	77
_	\approx
⊏	\simeq
Φ	>
_	◂
Ψ.	ς.
~	ሎ
_	'n
<u>7</u>	*
••	*
ш	*
_	2
\circ	⋖
$\tilde{\mathbf{v}}$	Σ
⇆	œ
ŗ	
Ш	C
_	C
'n	7
"	ĭ
Ξ.	č
\Box	_
~	0
÷	a:
ш	Ē
$\overline{}$	Ε
-	C
*	≠
~	.≽
\neg	u.
\sim	•
_	<u>a</u>
≂	Ç
÷	<u>a</u>
ш	ç
늘	Ų.
ō	=
$^{\circ}$	ب
Φ	>
⊭	С
늤	C
=	Ċ
⊏	⊆
π	π
ĕ	a:
ō	Č
≝′	-
J	π
0	±
Ö	=
ď	Ç.
⊑	Ξ
ŝ	ç
Ó	٧
ď	\sim
_	
0	#
_	ء
o	0
Ħ	4
ā	
ř	-
⊑	C
⋽	a:
ō	ŭ
0	Ü
O	ď
d)	Č
*	á
S	_
ш	
	Ċ
	\subseteq
	ď
	ď
	4
	Ç
	Ç
	C
Este documento toi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	Œ
	-22

Publicado TCE/AM,	no D	iário E	letrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.12 Aplicar multa à empresa Engefort Construção, Manutenção e Conservação-ME, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54, inciso II da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 - DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.13 Aplicar multa à empresa Engefort Construção, Manutenção e Conservação-ME, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art.

	1
	(,)
	N
	ന
	ĸ
	<u>'-</u>
	$\overline{}$
	Ü
	0
	1
	$\overline{}$
	m
	쁘
	~
	(,)
က	ш
\sim	m
	≃
≍	7.
Ĺ,	മ
_	
`	4
\mathbf{c}	٠,
\sim	$^{\circ}$
ľ	ш
$\overline{}$	\overline{a}
_	≍
⊱	ب
ᇒ	◂
Ψ	~
_	ч,
ч.	$\overline{}$
>	
	(r)
=	ш
C)	3
	≈
111	w
_	α
$\overline{}$	♂
J	_
ŕ	Σ
<u>.</u>	9
\mathbf{r}	
	~
ш	$\underline{\circ}$
_	0
2	=
٠,	.≥
ш	بږ
$\overline{}$	O
$\mathbf{\Box}$	_
~~	O
Lr.	4
111	$\underline{\Psi}$
=	⊱
$\overline{}$	╘
-	\overline{c}
◂	≗
×	\subseteq
•	-=
\sim	a
\sim	Ψ
\circ	(D)
=	ភ
\sim	×
	$\underline{\Psi}$
ш	Q
_	(O)
0	\geq
ā.	0
_	
a)	
	>
÷	2
Ĕ	S S
ent	900
ent	7.00
ment	m.dov
Iment	am.gov
alment	am.gov
italment	e.am.gov
gitalment	ce.am.gov
ligitalment	tce.am.gov
digitalment	a.tce.am.gov
o digitalment	ta.tce.am.gov
lo digitalment	Ita.tce.am.gov
do digitalment	ulta.tce.am.gov
ado digitalment	sulta.tce.am.gov
nado digitalment	nsulta.tce.am.gov
inado digitalment	onsulta.tce.am.gov
sinado digitalment	consulta.tce.am.gov
ssinado digitalment	/consulta.tce.am.gov
assinado digitalment	//consulta.tce.am.gov
i assinado digitalment	o://consulta.tce.am.gov
oi assinado digitalment	tp://consulta.tce.am.gov
foi assinado digitalment	ttp://consulta.tce.am.gov
i foi assinado digitalment	http://consulta.tce.am.gov
o foi assinado digitalment	http://consulta.tce.am.gov
nto foi assinado digitalment	te http://consulta.tce.am.gov
into foi assinado digitalment	ite http://consulta.tce.am.gov
ento foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.gov
nento foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.gov
mento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.gov
umento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.gov
cumento foi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.gov
ocumento foi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalment	esse o site http://consulta.tce.am.gov.
e documento foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.
te documento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
ste documento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
ste documento foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	rra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalment	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 61A286F3-1AA06EC4-B48F31B1-02173237

Publicado TCE/AM,	no D	iário E	letrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

54, inciso III da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 - DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.14 Aplicar multa à empresa KRN Cunha, no valor de R\$3.413.60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54, inciso III da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 – DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção

	_
	7
	Š
	Ċ
	Ń
	-
	0
	Ç
	÷
	m
	₹
	3
უ.	ш
\sim	œ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	4
٧.	æ
Ξ	4
\geq	Ö
Ñ	\sim
_	*
_	č
ĸ	ð
Ψ	ð
⋖	÷
>	ì
	ς.
ऱ	넀
"	×
ш	7
_	×
ر	_
Y	ú
Y	
ш	C
_	Ć
S	\overline{c}
Ú	٠Ć
ń	C
	С
r	ď
ш	č
$\overline{}$	Ε
7	c
ঽ	É
`	=
\sim	Œ
~	ď
≅	7
Y	ď
Ш	č
_	Ų.
ō	5
2	-
Φ	>
_	ç
	C
e	
neu	2
Imen	E C
talmen	am
gitalmen	me ac
ligitalmen	tce am
digitalmen	a tce am
o digitalmen	ta tce am
ido digitalmen	ulta toe am
nado digitalmen	me act am
ınado dıgıtalmen	ne act earlier
ssınado dıgıtalmen	consulta toe am
assinado digitalmen	//consulta toe am
ı assınado dıgıtalmen	o://consulta tce am
oı assınado dıgıtalmen	ttp://consulta_tce_am
toi assinado digitalmen	http://consulta.tce.am
to toi assinado digitalmen	http://consulta.tce.am
nto toi assinado digitalmen	te http://consulta.tce.am
ento toi assinado digitalmen	site http://consulta.tce.am
mento toi assinado digitalmen	o site http://consulta.tce.am
umento toi assinado digitalmen	o site http://consulta.tce.am
cumento toi assinado digitalmen	se o site http://consulta.tce.am
ocumento foi assinado digitalmen	sse o site http://consulta.tce.am
documento foi assinado digitalmen	esse o site http://consulta.tce.am
e documento foi assinado digitalmen	cesse o site http://consulta.tce.am
ste documento toi assinado digitalmen	acesse o site http://consulta.tce.am.
ste documento toi assinado digitalmen	a acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmen	and accesse to site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digitalmen	ência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmen	srência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmen	ferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digitalmen	inferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmen	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digitalmen	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digitalmen	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 61A286E3-1AA06EC4-BA8E31B1-02173237

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.15 Aplicar multa à empresa Vitória Régia Industria e Comércio e Construções Ltda., no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54, inciso II da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas discriminadas Conclusivo n° no Relatório 099/2020 DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- Aplicar multa à empresa Vitória Régia Industria e Comércio e Construções Ltda, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54, inciso III da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 61A286F3-1AA06EC4-B48F31B1-02173237
foi assi	http://co
umento	e o site
ste doc	acesse
Ü	erência
	a confe
	Par

Publicado TCE/AM,	no E	Diár	io E	letrônico	ob
Edição Nº					
De	_/		_/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 10

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.17 Aplicar multa à Empresa KRN Cunha, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54, inciso II da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas discriminadas no Relatório Conclusivo nº 099/2020 – DICOP, mencionada no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.18 Inabilitar o Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, conforme art. 56 da LOTCE.
- **10.19 Determinar** a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção das medidas cabíveis, conforme previsto no §3º do art. 22 da Lei nº 2.423/96.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 61A286F3-1AA06EC4-B48F31B1-02173237
ento	site
čnuč	e o
ğ	cess
Este	ia ac
	rênc
	onfe
	racc
	æ

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	ico do
Edição Nº			
De	_/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 11

ACÓRDÃO Nº2201/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.20** Dar ciência ao Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida e demais interessados desta decisão.
- **10.21** Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 45^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral